



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 083/2026

Institui diretrizes para incentivo à formação de quadrilhas juninas nas escolas da rede pública do Município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para incentivo à formação de quadrilhas juninas nas escolas da rede pública do Município de Maracanaú, com a finalidade de promover a valorização da cultura popular nordestina e estimular a participação de crianças e jovens nas tradições juninas.

Art. 2º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas pelo Poder Executivo, preferencialmente por meio da articulação entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Secretaria Municipal de Educação, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do município.

Art. 3º São objetivos das ações de incentivo à formação de quadrilhas juninas nas escolas:

- I – estimular o conhecimento e a valorização da cultura popular nordestina;
- II – incentivar a prática da quadrilha junina como atividade cultural e educativa no ambiente escolar;
- III – contribuir para a formação cultural de crianças e jovens;
- IV – fortalecer a tradição das quadrilhas juninas no município de Maracanaú;
- V – incentivar a integração entre escola, comunidade e manifestações culturais populares.

Art. 4º Para o alcance dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – incentivar a formação de quadrilhas juninas nas escolas da rede pública municipal;
- II – promover oficinas, atividades culturais e ações educativas relacionadas às tradições juninas;
- III – estimular apresentações culturais das quadrilhas juninas escolares em eventos comunitários e culturais do município;
- IV – apoiar a participação das quadrilhas escolares em eventos juninos realizados no município e em outras localidades;
- V – incentivar a valorização da cultura junina no calendário cultural do município.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão integrar as atividades culturais e educativas promovidas no âmbito das escolas públicas municipais, respeitando a autonomia pedagógica das unidades escolares.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 7 de Abril de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 07/04/2026
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.131.91*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo incentivar a valorização da cultura das quadrilhas juninas nas escolas da rede pública do Município de Maracanaú.

As quadrilhas juninas são uma das manifestações mais importantes da cultura popular nordestina, reunindo dança, música, teatro e elementos tradicionais que fazem parte da identidade cultural do nosso povo.

Historicamente, muitas quadrilhas juninas surgiram no ambiente escolar, especialmente nos pátios e quadras das escolas, onde crianças e jovens tiveram seus primeiros contatos com essa manifestação cultural. Nas décadas de 1950, 1960, 1970, 1980, 1990 e início dos anos 2000, diversas quadrilhas que hoje se tornaram grupos consolidados começaram justamente nas escolas.

Entretanto, observa-se atualmente uma diminuição no número de brincantes e de grupos juninos, o que preocupa os agentes culturais e os defensores da cultura popular.

Dessa forma, incentivar a prática da quadrilha junina nas escolas representa uma estratégia importante para preservar essa tradição cultural, aproximando as novas gerações do folclore e das manifestações populares nordestinas.

Além disso, a valorização da cultura junina contribui para fortalecer o calendário cultural do município, especialmente o São João de Maracanaú, reconhecido como um dos maiores eventos juninos do Estado do Ceará.

Diante da relevância cultural, educativa e social da proposta, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

